



JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

CIRCULAR/NULIT N. 30

Brasília, 18 de março de 2014.

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO N. 33/2014 PROCESSOS: 7.273/2014.

Senhores Licitantes,

Em atenção à solicitação de esclarecimentos formulada pela empresa ESSENCIAL, a Pregoeira apresenta as seguintes informações:

Pergunta 1:

O plano de saúde será obrigatório a inclusão desse item na planilha de custo?

Resposta:

Embora a Convenção Coletiva vigente preveja em sua Cláusula Nona o repasse do auxílio saúde ao sindicato, não se constitui uma obrigação do órgão contratante o pagamento desse auxílio à empresa, nos termos do Parágrafo Sexto da mencionada cláusula. Dessa forma o Tribunal firmou entendimento no sentido de não repassar tal valor, portanto não será obrigatória a inclusão desse item na planilha.

Pergunta 2:

Atualmente qual empresa presta esses serviços para esse Tribunal?

Resposta:

Não há empresa contratada para prestação desse serviço.

Atenciosamente,

Maria Aparecida Lima da Silva
Pregoeira